



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1835/2009.

MENSAGEM: Nº 022 DE 2009.

LIDO EM: 06/07/2009.

TOTAL DE PÁGINAS: 09.

ASSUNTO:- Altera a lei nº1279/2006, de 10 de abril de 2006, que criou o serviço autárquico Águas de Sarandi- serviço municipal de saneamento ambiental.

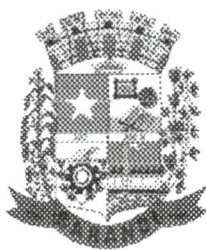
AUTOR: “PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 08/09/2009.

Ofício de Encaminhamento no dia 09/09/2009 sob o nº 716/2009/DAB.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 20/09/2009, DOMINGO, SOB O Nº 5746.

LEI Nº 1.651/2009.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

MENSAGEM Nº 022/2009

Sarandi, 19 de junho de 2009

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que trata da alteração da Lei nº 1279/2006 de 10/04/2006, que criou o Serviço Autárquico Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.

O Projeto determina que o Serviço Autárquico Águas de Sarandi, seja o órgão regulador e fiscalizador da execução dos contratos firmados pelo município, relativo aos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, de conformidade com o que determina o Art. 11, III; Art. 12, caput e § 2º, X, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

A matéria visa dar atendimento ao acordo feito em reunião entre o Município de Sarandi e o representante do Ministério Público, conforme cópia da Ata de Reunião, anexa.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

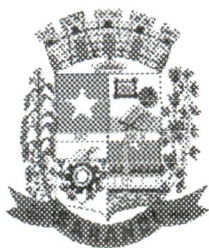
Atenciosamente


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CILAS SOUZA MORAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.



06 JUL 2009



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

APROVADO EM 03.09.09

PELHA CÂMARA MUNICIPAL

1835/09

PROJETO DE LEI

SÚMULA:- Altera a Lei nº 1279/2006, de 10 de abril de 2006, que criou o Serviço Autárquico Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.

A CÂMARA MUNICIPAL de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo:

Art. 1º - Fica incluído no Art. 2º, da Lei Municipal nº 1279/2006, de 10 de abril de 2006, o Inciso VI, com a seguinte redação:

“VI – Atuar como órgão regulador e fiscalizador da execução dos contratos firmados pelo município, relativo aos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, de conformidade com o que determina o Art. 11, III; Art. 12, caput e § 2º, X, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de junho de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

RETIRADO DE PAUTA

EM 10/08/09





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sarandi-PR

CÓPIA

ATA DE REUNIÃO

Nesta data de 10 de junho de 2009, compareceram ao gabinete desta 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sarandi-PR as Sras. **APARECIDA SIDNÉIA DA SILVA**, Procuradora Jurídica do Município, e **MARIA ROSA DOS SANTOS**, Assessora Jurídica do Município de Sarandi, justificando a ausência do Prefeito Municipal que não conseguiu retornar em tempo de algumas reuniões que ocorreram em Brasília-DF. O comparecimento se dá para tratar de assunto referente à contratação de empresa(s) para os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos ditos 'comuns' (não enquadrados em categorias que exigem destinação especial, como resíduos dos serviços de saúde e resíduos industriais especiais). O Promotor de Justiça, Dr. Alexandre Misael Souza, iniciou a reunião informando aos presentes a necessidade de o Município de Sarandi atender às diretrizes obrigatórias contidas na Lei n.º 11.445/07, que fixa, em seu art. 11, requisitos de validade dos contratos na área de saneamento básico (englobando as atividades ora discutidas) e, assim, fatores que devem ser observados por ocasião das licitações que tratem do tema. Informou, a respeito, a necessidade de observância dos seguintes aspectos obrigatórios postos na lei em questão: (a) necessidade de existência de um plano municipal de saneamento básico, que o Município de Sarandi já possui mas que ainda não foi aprovado pela Câmara Municipal como lei específica (art. 11, I); (b) necessidade de todas as diretrizes fixadas nesse plano de saneamento serem obedecidas quando do lançamento dos editais de licitação, deles devendo consuar todas elas; (c) a realização de audiência e consulta públicas sobre os editais de licitação, incluindo as minutas dos respectivos contratos (art. 11, IV); (d) a necessidade da existência de um órgão de controle social sobre as atividades de saneamento básico (art. 11, V), sugerindo-se, a esse respeito, a reativação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, incluindo-se, aí, a eventual definição de novas diretrizes para tal colegiado, por lei municipal específica; (e) a existência de um órgão regulador e fiscalizador dos serviços (art. 11, III; art. 12, caput e § 2.º, X), órgão esse que deverá ter autonomia administrativa, financeira e orçamentária; (f) que a contratação de empresa para a destinação final dos resíduos sólidos recaia, obrigatoriamente, sobre pessoa jurídica que pratique a reciclagem e a compostagem, por força do art. 7.º, II, da Lei 11.445/07.





CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sarandi-PR

Feitas tais considerações, observaram os presentes que há a necessidade de adaptar a situação estrutural e legislativa do Município de Sarandi à realidade exigida pela Lei 11.445/07, mas que tal adaptação é possível, demandando algum tempo, o qual se antevê, em princípio, como algo em torno de 90 (noventa) dias.

E, não havendo outros temas a tratar relativos ao assunto específico destes autos, encerrou-se a presente reunião, deliberando-se pelo aguardo das providências a serem adotadas pela chefia do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo local, colocando-se a Promotoria de Justiça à disposição para quaisquer esclarecimentos e orientações necessárias.

Sarandi, 10 de junho de 2009.

Alexandre Misael Souza
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Aparecida Sindéia da Silva
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Maria Rosa dos Santos
ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

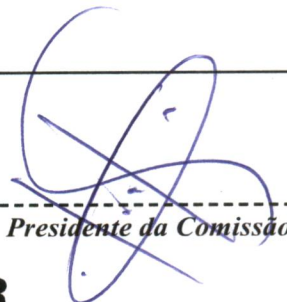
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 1835/2009.
José Roberto Grava,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1835//2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera a Lei nº 1279/2006, de 10 de abril de 2006, que criou o Serviço Autárquico Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do
mês de agosto do ano de 2009.


Pelas Conclusões.

Eunildo Zanchim,
Presidente


José Roberto Grava,
- Relator

Reginaldo Alves dos Santos,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 1835/2009.
Luiz Carlos de Aguiar,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1835//2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera a Lei nº 1279/2006, de 10 de abril de 2006, que criou o Serviço Autárquico Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2009.



Luiz Carlos de Aguiar,
Relator

Pelas Conclusões:



João de Lara Vieira,
Presidente



José Aparecido da Silva "Nito"
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

[Handwritten signature]

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Projeto de Lei nº 1835/2009,
José Roberto Grava

[Handwritten signature]

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Obras e Serviços Urbanos, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando ao Projeto de Lei nº 1835/2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera a Lei nº 1279/2006, de 10 de abril de 2006, que criou o Serviço Autárquico Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, conclui que a proposição, tem mérito, sendo seu Parecer **F A V O- R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2009.

[Handwritten signature]
José Roberto Grava,
Relator

Pelas Conclusões:

[Handwritten signature]
Aparecido Biancho,
Presidente

[Handwritten signature]
Rafael Pszybylski,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 253 / 09	Apresentado em 08 / 09 / 2009	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 08 / 09 / 2009	Deferido em	Atendido - Ofício Nº XXXXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O **Infra-assinado Vereador**, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 1835/2009 do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera a Lei nº 1279/2006, de 10 de abril de 2006, que criou o Serviço Autárquico Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2009.

João de Lara Vieira,
Vereador – Autor

